



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 039/2026

AUTORIA: VEREADORA DAMARES DE SALES

EMENTA: "ALTERA A NOMENCLATURA DA TRAVESSA PROJETADA EM FRENTE À CASA DO EX-PREFEITO SR. DOMINGOS XAVIER, PARA TRAVESSA JOÃO GÓIS DO NASCIMENTO, CONHECIDO COMO JOÃO DE ARLINDO, NA PRAIA DE PITANGUI."

RELATOR: VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva alterar a denominação de logradouro público localizado na Praia de Pitangui, atribuindo o nome de "João Góis do Nascimento" à atual Travessa Projetada. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre a denominação de vias e logradouros públicos, assunto de nítido interesse local, inserindo-se na competência privativa do Município para legislar sobre seus bens e organização territorial, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

A competência para dispor sobre a denominação de vias é atribuída à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, nos termos do Art. 20-B, § 2º, inciso XIV, da LOM. Quanto à iniciativa, a proposição parlamentar encontra pleno amparo no Art. 20-G da LOM, que confere iniciativa de leis ordinárias a qualquer Vereador.

Sob o prisma da legalidade, observa-se o cumprimento do Art. 42-F da LOM, que veda a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos, permitindo a homenagem apenas após o falecimento da personalidade. A justificativa do projeto atesta o histórico relevante de João Góis do Nascimento na comunidade de Pitangui. No tocante à técnica legislativa, o projeto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando-se estruturado com epígrafe, ementa, preâmbulo e cláusula de vigência.

Ressalte-se que, por tratar-se de denominação de via pública, esta Comissão está autorizada a manifestar-se sobre o mérito (conveniência e oportunidade), conforme a exceção prevista no Art. 57, § 4º, inciso V, do Regimento Interno. Foi verificado o requisito de ineditismo, uma vez que não há norma preexistente conferindo denominação oficial definitiva à referida travessa, atendendo ao Art. 142, § 2º, inciso I, do RI. A aprovação em Plenário exigirá o quórum qualificado

de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do Art. 159, inciso VI, do Regimento Interno.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL

à regular tramitação do Projeto de Lei nº 039/2026.

Extremoz, 26 de maio de 2026



VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA (PRESIDENTE)



TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS (MEMBRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

DAMARES DE SALES (MEMBRO)

ALYSON KLEYTON (MEMBRO)

KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO (MEMBRO)